

CONTRATO Nº 037/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, CASO NECESSÁRIO, NOS EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS DO CISAMUSEP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E A EMPRESA INTELTESLA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, situado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Janilson Marcos Donasan, brasileiro, separado judicialmente, gestor público, portador da CI/RG nº 3.971.966-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 528.229.409-59, residente e domiciliado(a) em Sarandi/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INTELTESLA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situado a Avenida Mandacaru, nº 277, Sala 228, Vila Santa Izabel, na cidade de Maringá/PR, CEP 87080-000, telefone (44) 99898-0317, inscrita no CNPJ sob nº 39.879.920/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Greskiv de Arruda Venci, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 13.416.478-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 088.515.099-64, residente e domiciliado em Maringá/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Consulta de Preço nº 19/2022, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 03/06/2022, Pregão nº 21/2022, realizado na forma Eletrônica, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, nos equipamentos oftalmológicos do CISAMUSEP, conforme as especificações estabelecidas no Edital nº 21/2022, proposta comercial anexa e Anexo I deste Contrato.

Subcláusula Única – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO Nº 21/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA datada de 03/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços.

Subcláusula Primeira – O cronograma de execução será elaborado pelo CONTRATANTE e deverá ser aprovado pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do cronograma. A prestação de serviço de manutenção preventiva nos equipamentos oftalmológicos deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses.

Subcláusula Segunda – A prestação de serviço deverá ser realizada no local onde os equipamentos se encontram instalados e/ou alocados. Caso seja necessária a retirada de algum equipamento, componente/peça no caso em que o conserto não possa ser realizado nas dependências do CONTRATANTE, todas as providências e despesas financeiras para o transporte dos mesmos ou de técnicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA deverá devolver consertado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Antonio Carlos Gomes
 ADVOGADO OAB/PR. 26.262
 CISAMUSEP

GABRIEL GRESKIV DE ARRUDA VENCI:08851509964
 Assinado de forma digital por GABRIEL GRESKIV DE ARRUDA VENCI08851509964
 Dados: 2022.06.29 14:44:41 -03'00'

Subcláusula Terceira – Para retirada de qualquer equipamento será necessária autorização expedida pelo Fiscal do Contrato. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a CONTRATADA será considerada fiel depositária do equipamento e/ou dos componentes desinstalados.

Subcláusula Quarta – O atendimento, para as manutenções preventiva e corretiva, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12h e das 14h às 16h30min ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta – Caso seja necessário, um técnico ficará em tempo integral até que todos os problemas relativos às manutenções corretivas ou preventivas sejam resolvidos.

Subcláusula Sexta – Os equipamentos que, de acordo com parecer da CONTRATADA, restarem impossibilitados de serem consertados, serão alvo de análise pelo Fiscal do Contrato com vistas à ratificação ou não do parecer. Caso seja ratificado, o equipamento poderá ser retirado do contrato e os valores referentes a sua manutenção subtraídos do valor a pagar ou substituído por outro, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima – Caso não ocorra manutenção preventiva em algum dos equipamentos devido à paralização do equipamento, equipamento ocioso ou falta de condições de realizar a manutenção pela espera de peças, acessórios e componentes ou por falta de solução técnica, o valor individualizado do equipamento será deduzido do valor total da manutenção. O Fiscal do Contrato ficará responsável de informar a CONTRATADA quais equipamentos se encontram nestas situações, antes da data da realização da manutenção preventiva.

Subcláusula Oitava – O CONTRATANTE poderá, durante a vigência deste Contrato, estender os serviços ora contratados para outros equipamentos do mesmo tipo, embora com tecnologia mais avançada, que venham a ser adquiridos, os quais passarão a integrá-lo, mediante a assinatura de Termo Aditivo, tanto por acréscimo, quanto por substituição.

Subcláusula Nona – Executar as manutenções e intervenções técnicas, objeto do presente Contrato, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas.

Subcláusula Décima – A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de profissional da CONTRATADA, desde que entenda que o profissional não tenha capacidade técnica para o desenvolvimento dos trabalhos.

Subcláusula Décima Primeira – No caso da CONTRATADA vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original.

Subcláusula Décima Segunda – Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento a seus profissionais as ferramentas, manuais e instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como produtos ou materiais, indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos sem custo para o CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Terceira – Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos equipamentos.

Subcláusula Décima Quarta – O veículo de transportes de locomoção dos funcionários da CONTRATADA que vierem prestar os serviços deverá estar identificado com o nome da empresa para utilizar o estacionamento do CONTRATANTE.

Antonio Carlos Gomes
 ADVOGADO - OAB/PR. 26.262
 CISAMUSEP

GABRIEL GRESKIV DE
 ARRUDA
 VENCI:08851509964
 Assinado de forma digital por
 GABRIEL GRESKIV DE ARRUDA
 VENCI:08851509964
 Dados: 2022.06.29 14:45:06
 -03'00'

2

Subcláusula Décima Quinta – O prazo de execução poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Décima Sexta – Fica designada a colaboradora Giséli Nardi Paixão Carmona, matrícula nº 83, a seguir denominada Fiscal do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato nos termos disciplinados nos arts 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 45.737,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais), sendo realizado o pagamento nas seguintes condições:

Item 1: R\$ 17.868,50 (dezesete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) será efetuado após a realização da manutenção preventiva, entrega e aprovação do relatório, totalizando R\$ 35.737,00 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais);

Item 2: Será pago de acordo com a necessidade de reposição das peças durante a execução do Contrato, através de ressarcimento conforme item 4 do Anexo I a este Contrato até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Subcláusula Primeira – O preço do objeto contratado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – Todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, seguros, deslocamento, garantia, alimentação, hospedagem, equipamentos, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessoto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87053-285, bem como os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

Subcláusula Segunda – A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços prestados e/ou das peças substituídas, a quantidade, valores unitários e totais de cada item. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação, número do Empenho nº 1711/2022 de 24/06/2022.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA fica obrigada a repassar ao CONTRATANTE, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

Subcláusula Quarta – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova(o) Nota Fiscal / Boleto Bancário correta(o).

Subcláusula Quinta – No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato, o prazo de pagamento será

Antonio Carlos Gomes
ADVOGADO - OAB/PR. 26.262

GABRIEL GRESKIV DE ARRUDA
VENCI:08851509964
Assinado de forma digital por GABRIEL GRESKIV DE ARRUDA
Dados: 2022.06.29 14:45:26 -03'00'

suspensão e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias nº 01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo e nº 01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços estabelecidos no presente Contrato não sofrerão reajustes, salvo se alterada a legislação e nas condições desta. Somente nesta hipótese, os valores serão corrigidos conforme índice IPCA/IBGE ou qualquer outro que venha substituí-lo durante o período.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Subcláusula Única – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, total ou parcialmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II combinado com artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – Caso o Contrato seja prorrogado, o CONTRATANTE terá direito às mesmas condições do Contrato para período de vigência de seus Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições deste Contrato;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas sob os aspectos quantitativos e qualitativos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, tais como: indicar localização dos equipamentos, mudança no cronograma, especificar problemas apresentados nos atendimentos técnicos entre outros que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço;

Antonio Carlos Gomes
 ADVOGADO - OAB/PR - 26.262

GABRIEL GRESKIV
 DE ARRUDA
 VENC:08851509964
 VENC:08851509964
 Data: 2022.06.29 14:45:45
 -0300

- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das especificações do presente Contrato;
- e) Permitir durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços nas dependências do CONTRATANTE, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a sua execução, se for o caso;
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, bem como sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços;
- h) Conferir, o relatório técnico de manutenção preventiva e corretiva entregue pela CONTRATADA, bem como abater os equipamentos que fazem parte do Contrato e não passarem pela manutenção preventiva, para que seja feito o atesto da Nota Fiscal pelos serviços efetivamente realizados. A fiscalização e acompanhamento do Contrato serão realizados pelo Fiscal do Contrato designado.
- i) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

Subcláusula Segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratado na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- g) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito;
- h) Comunicar o CONTRATANTE, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços;
- i) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com o CONTRATANTE;
- j) Utilizar profissionais especializados, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Cumprir integralmente as especificações definidas neste Contrato, além da disponibilização de mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção contratados;
- l) Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos;
- m) Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pelo CONTRATANTE, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual necessários, conforme natureza da tarefa;

Antonio Carlos Gomes
 ADVOGADO - OAB/PR: 26.262
 CISAMUSEP

GABRIEL GRESKIV
 DE ARRUDA
 VENCI:08851509964

Assinado de forma digital por
 GABRIEL GRESKIV DE
 ARRUDA VENCI:08851509964
 Dados: 2022.06.29 14:46:05
 -03'00'

5 *30*

- n) Cumprir diretamente as condições deste Contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;
- o) Estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme, todos os funcionários da CONTRATADA que estiverem prestando serviços;
- p) Cientificar o CONTRATANTE do andamento dos serviços;
- q) Manter junto ao CONTRATANTE ao menos 01 (um) número de telefone móvel, 01 (um) fixo e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail), sempre atualizados, para realização da comunicação;
- r) Fornecer planilha com detalhamento do valor individualizado da manutenção de cada item, no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do Contrato.
- s) Providenciar a colocação de etiqueta com o logo da CONTRATADA em todos os equipamentos, em material impermeável, que passem por manutenção preventiva e corretiva, identificando o mês, ano, validade e o nome do técnico que executou a manutenção;
- t) Providenciar documento que comprove a responsabilidade técnica dos serviços prestados ao CONTRATANTE (ART, TRT, entre outros), de acordo com a vigência do Contrato e o valor total dos serviços que serão prestados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato. O documento deverá vir acompanhado do comprovante de pagamento do mesmo. Em caso de substituição do responsável técnico apresentar novo documento que comprove a responsabilidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – Pela inexecução total ou parcial, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, aquelas previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

Subcláusula Segunda – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de Contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 02 anos.
Fraudar o procedimento de licitação	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos.
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos.
Não promover a prestação de serviços no prazo estipulado no Contrato ou no prazo designado pelo CONTRATANTE.	Multa de 10% e/ou Impedimento/Suspensão por até 02 anos
Não atendimento às visitas/chamados técnicos dentro do prazo estipulado.	Multa de 0,2% a hora, a contar a partir do término do prazo máximo estipulado.
Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	Multa de 1,6% por funcionário e por atendimento.
Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Multa de 0,4% por ocorrência.
Recusar-se a executar a prestação do serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	Multa de 3,2% por ocorrência.

Antonio Carlos Gomes
 ADVOGADO - OAB/PR - 26.262

GABRIEL GRESKIV DE ARRUDA
 Assinado de forma digital por GABRIEL GRESKIV DE ARRUDA
 VENCE:08851509964
 Data: 2022.08.29 14:46:26 -03'00'

Subcláusula Terceira – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Quarta – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

Subcláusula Quinta – As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do contrato que ainda não foi repassado para a CONTRATADA, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

Subcláusula Sexta – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Subcláusula Primeira – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Subcláusula Segunda – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

GABRIEL GRESKIV DE ARRUDA
Assinado de forma digital por
GABRIEL GRESKIV DE ARRUDA
VENC108851509964
Data: 2022.06.29 14:46:44 -0300

Antonio Carlos Gomes
ADVOGADO - OAB/PR - 26.262
CISAMUSEP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS

Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente Contrato são as definidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do
Setentrão Paranaense – CISAMUSEP
Janilson Marcos Donasan


Maringá (PR), em 24 de junho de 2022.

GABRIEL GRESKIV DE ARRUDA
Venci:08851509964
Dados: 2022.06.29
14:47:01 -03'00'

Assinado de forma digital por GABRIEL GRESKIV DE ARRUDA
Venci:08851509964
Dados: 2022.06.29
14:47:01 -03'00'
Inteltesla Manutenção de Equipamentos
Ltda
Gabriel Greskiv de Arruda Venci


Testemunhas:

Nome:
Assinatura:
CPF/MF:


Giseli Nardi de Azevedo Carmona
RG: 763.302-0 SSP/PR
Assistente Administrativo
CISAMUSEP

Nome:
Assinatura:
CPF/MF:

ALEXANDRE LUIZ DE ARRUDA
Venci:517507759
Dados: 2022.06.29 14:47:28
-03'00'


Antonio Carlos Gomes
ADVOGADO - OAB/PR: 26.262
CISAMUSEP

ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO Nº 037/2022

1 – ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MARCAS E MODELO

Item	Quant	Descrição	Modelo	Marca
1	1	AUTOREFRATOR COMPUTADORIZADO	HRK 7000	HUVITZ
2	1	AUTOREFRATOR COMPUTADORIZADO	PRK – 5000	POTEC
3	1	BIÔMETRO DE INTERFEROMETRIA ÓPTICO	AL-SCAN	JOHNSON E JOHNSON
4	1	BIÔMETRO ULTRASSÔNICO	AL 100	TOMEY
5	1	CADEIRA PARA EXAMES	EXPR	GIGANTE RECEM NASCIDO (GRN)
6	1	CADEIRA PARA EXAMES	EL05	XENÔNIO
7	1	CADEIRA PARA EXAMES	ELITE 23	APRAMED
8	2	COLUNA OFTALMOLÓGICA	REVOLUTION LX-21	GIGANTE RECEM NASCIDO (GRN)
9	1	FACOEMULSIFICADOR	ALCON	LAUREATE
10	1	LÂMPADA DE FENDA	BOBES	CRI2040
11	2	LÂMPADA DE FENDA COM TONÔMETRO DE APLANAÇÃO	HIS 5000	HUVITZ
12	1	LENSÔMETRO COMPUTADORIZADO	4 NEW VISION	NV 3000
13	1	LENSÔMETRO MANUAL	NJC-5	APRAMED
14	1	LENSÔMETRO MANUAL	LM-S1	TOPCON
15	6	MESA ELÉTRICA	STILO	GIGANTE RECEM NASCIDO (GRN)
16	1	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO INCLUSO CARONA	M 220	JOHNSON E JOHNSON
17	1	MICROSCÓPIO ESPECULAR	EM 4000	TOMEY
18	2	OFTALMOSCÓPIO	VISIO 2000	MD
19	1	OFTALMOSCÓPIO	E-SCOPE	RIESTER
20	1	OFTALMOSCÓPIO	11720	WELCH ALLYN
21	1	OFTALMOSCÓPIO COAXIAL	11720	WELCH ALLYN
22	1	OFTALMOSCÓPIO BINOCULAR INDIRETO	OMEGA 500	HEINE
23	1	OFTALMOSCÓPIO BINOCULAR INDIRETO	ALL PUPILL II XE	RIESTER
24	1	PROJETOR MANUAL	ES01	XENÔNIO
25	1	PROJETOR OPTÓTIPOS AUTOMÁTICO COM CONTROLE	E8-03	XENÔNIO
26	1	PROJETOR OPTÓTIPOS COM SISTEMA DE ACUIDADE VISUAL ELETRÔNICO	SAVE	APRAMED
27	1	PROJETOR OPTÓTIPOS COM SISTEMA DE ACUIDADE VISUAL ELETRÔNICO	TA LCD SLIM	EYETEC
28	1	REFRATOR DE GREENS	AO SINCRONIZADO	APRAMED
29	1	REFRATOR DE GREENS	UT – D5	BAUSH LOMB

30	1	RETINOSCÓPIO	RISCOPE	RIESTER
31	1	RETINOSCÓPIO	18245	WELCH ALLYN
32	1	TONÔMETRO DE APLANAÇÃO GOLDMAN FIXO	YZ30	VISION TECH
33	1	TONÔMETRO PORTÁTIL	HA-2	KOWA
34	1	ULTRASSOM OCULAR	US 15	APRAMED

2 – DAS MANUTENÇÕES

2.1 – PREVENTIVA

2.1.1 – A Manutenção Preventiva tem como foco principal prevenir uma falha ou quebra no equipamento, garantindo o funcionamento adequado, ajudando a aumentar o tempo de vida útil, visando recuperar os desgastes naturais que sofrem, imprevistos e transtornos na rotina do oftalmologista e contribuindo para a qualidade de atendimento e sucesso do trabalho.

2.1.2 – A realização da manutenção preventiva nos equipamentos constituem, no mínimo, tais serviços:

- a) Limpeza;
- b) Lubrificação;
- c) Regulagens;
- d) Ajustes;
- e) Verificação de cabos, conectores, lâmpadas, baterias, rolamentos;
- f) Outros procedimentos que se fizerem necessário ao correto funcionamento de acordo com manual técnico do equipamento, recomendações do fabricante e normas técnicas.

2.2 – CORRETIVA

2.2.1 – A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreende o atendimento aos chamados para reparos dos equipamentos, com substituição de peças e acessórios por originais e sem uso, bem como o reparo de defeitos detectados na manutenção preventiva e eliminar defeitos ocorridos e decorrentes da utilização dos equipamentos.

2.2.2 – Os atendimentos técnicos serão ilimitados, sem ônus para o CONTRATANTE, quando houver defeito que dificulte ou impossibilite o seu funcionamento deverão ser realizados a qualquer tempo, no período diurno, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento, contadas a partir da solicitação formulada por escrita ou por telefone em caso de urgência expedida pelo Fiscal do Contrato.

2.2.3 – O conserto dos equipamentos deverá ser imediato, respeitando o intervalo máximo de 2 (duas) horas de resposta pela CONTRATADA, após chamada de emergência mediante solicitação escrita pelo Fiscal do Contrato, para agendamento do serviço, o qual deve ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas.

2.2.3.1 – O prazo para solucionar o problema quando não envolver substituição de peças será de 03 (três) dias úteis, após a chamada de emergência;

2.2.3.2 – Quando demandar aquisição de peças o prazo para solucionar o defeito será de 10 (dez) dias úteis, após a chamada de emergência e constatado a necessidade de substituição de peças.

3 – RELATÓRIO

3.1 – Após a conclusão da manutenção preventiva a CONTRATADA deverá apresentar em via física impressa, relatório de manutenção, o mesmo deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato;

3.2 – Após a realização da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá preencher uma Ordem de Serviço (O.S) onde obrigatoriamente deverão constar as informações técnicas pertinentes, mencionando a situação do equipamento, a ocorrência verificada, providências adotadas, assim como a peça substituída na execução do serviço;

3.3 – O Relatório de manutenção preventiva e a Ordem de Serviço (O.S) deverá constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Identificação do CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- b) Identificação do bem, marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento;
- c) Descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento;

- d) Descrição sumária dos problemas constatados, da provável causa do problema e da solução adotada, se for o caso;
- e) Data da manutenção;
- f) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- g) Nome e assinatura do Responsável Técnico, do Técnico Executante da empresa e do Fiscal do Contrato ou do profissional que acompanhou o serviço;

3.4 – O relatório da manutenção preventiva deverá estar devidamente preenchido e assinado para aceitação e deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após a realização do serviço;

3.5 – A Ordem de Serviço (O.S) deverá ser preenchida após a realização da manutenção corretiva.

4 – SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

4.1 – As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA, serão entregues ao CONTRATANTE, caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela CONTRATADA para envio à fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade;

4.2 – Todas as peças deverão ser fornecidas pela CONTRATADA;

4.3 – Quando necessária a substituição de peças, deverão ser efetivadas utilizando-se peças da mesma marca, qualidade e especificação da substituída, salvo nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de assim proceder, em face de retirada de linha de fabricação desde que mantida a qualidade das mesmas;

4.4 – Comprovada a inexistência de peças originais no mercado, a CONTRATADA poderá substituí-las por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não venha a comprometer o funcionamento do aparelho;

4.5 – Sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser substituídas;

4.6 – O preço estimado das peças a serem utilizadas, durante a vigência do contrato, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.7 – ORÇAMENTO

4.7.1 – Para os casos de substituição de peças a CONTRATADA deverá apresentar, previamente, planilha de custos da peça a ser trocada, com no mínimo 03 (três) orçamentos para cada peça, ficando a cargo do Fiscal do Contrato, o deferimento da substituição da peça no orçamento de menor valor. Em caso de urgência, a determinação de substituição da peça poderá ser imediata com a apresentação do orçamento posteriormente e/ou apresentação da nota fiscal de compra da peça substituída para comprovação do custo;

4.7.2 – Caso seja verificado o sobrepreço sobre peças substituídas, o CONTRATANTE poderá solicitar a Nota Fiscal de compra a CONTRATADA.

4.7.3 – Os orçamentos deverão constar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Identificação do CONTRATANTE;
- b) Identificar o equipamento pela marca e modelo;
- c) Especificação completa das peças a serem substituídas;
- d) Preço unitário e global das peças;
- e) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 20 (vinte) dias;

4.7.4 – O envio dos orçamentos prévios não deverá exceder 02 (dois) dias úteis a partir da verificação das peças a serem substituídas;

4.7.5 – Os orçamentos de empresas distintas poderão ser enviados por e-mail pela CONTRATADA desde que os mesmos sejam assinados, carimbados e escaneados, ou enviado por e-mail pela empresa que orçou;

4.7.6 – Após aprovação do menor orçamento ou Nota Fiscal de compra da peça a ser substituída será encaminhado por e-mail a Nota de Empenho para emissão da Nota Fiscal da CONTRATADA;

4.7.7 – Antes da aprovação do orçamento o Consórcio poderá, a seu critério, fazer uma pesquisa de mercado para o custo da peça a ser substituída, fazendo o ressarcimento a partir do menor custo resultante de tal pesquisa ou solicitar a Nota Fiscal de compra. Neste caso, poderão ser descartados os orçamentos apresentados pela CONTRATADA.

PROPOSTA COMERCIAL					
CONTRATO Nº 37/2022					
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022					
INTELTESLA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS DO CISAMUSEP, CONFORME TABELA ABAIXO.	SERV	2	R\$ 17.868,50	R\$ 35.737,00
2	PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS DO CISAMUSEP, CONFORME TABELA ABAIXO.	UNID	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

VALOR TOTAL – R\$ 45.737,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais).